

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 07.340.993/0001-90, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, inscrito no CNPJ Nº 34.304.033/0001-47, estabelecido na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 390 – 3º andar – Salvador – BA, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **CARLOS EDUARDO GABAS**, brasileiro, casado, CPF Nº 067.194.598-05, identidade nº 11402943 IIRGDSP, autorizado pela delegação de competência publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/09/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 07.340.993/0001-90**, inscrição Municipal nº 488767-3, situada na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei - CEP 80050-420 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.043.296-0, emitida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666/1993, exarado nos autos do processo administrativo nº PGE 2019324681, celebram o presente contrato, que se regerá pela legislação federal de licitações e contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

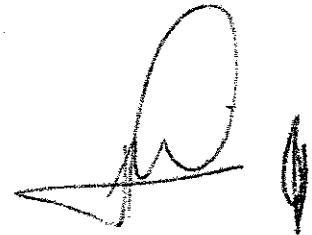
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que concluído o processo licitatório instaurado pelo CONTRATANTE para a contratação dos serviços objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não é exigível garantia.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário estimado	Valor do agenciamento	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de Passagens aéreas nacional e internacional	un	285	701,75	0,00	200.000,00
VALOR MENSAL ESTIMADO						33.333,33
VALOR ESTIMADO GLOBAL 180 DIAS						200.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

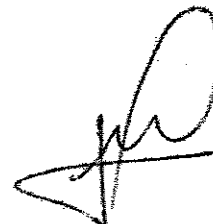
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios do Consórcio Nordeste, provenientes do Contrato de Rateio celebrado entre os consorciados. Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquela decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

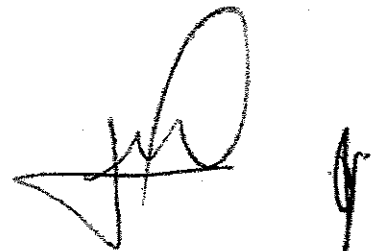
O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º da Lei nº 8.666/93.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.


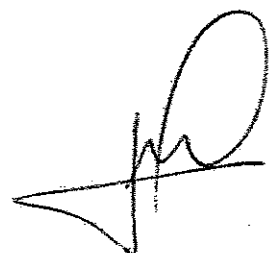


- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.
- §10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Servidor: JESIEL SOARES DA SILVA, CPF N° 288.049.291-20, Gerente de Finanças do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



§7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido a esta, mediante depósito em conta bancária específica do Consórcio Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

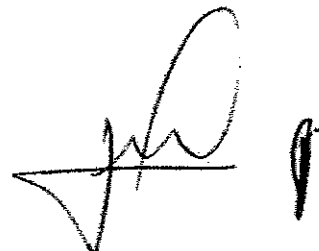
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.





§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ~~mesmo~~ item anterior.

§2º As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

§3º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.

§4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93)

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue (art. 86, parte final, da Lei nº 8.666/93):
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**SECRETARIA DA SAÚDE****Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA**

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 015/2019
Resultado de Julgamento de Recurso

Processo SEI nº 056.2060.2019.0000585-23
Objeto: Aquisição de Bolsas Plásticas.

A Pregoeira da Fundação - HemoBa torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas GRIFOLS BRASIL LTDA e JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, ingressaram com recursos, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação aos quais foram considerados IMPROCEDENTES, conforme Pareceres Técnicos apresentados no processo e defendida pela Diretoria Geral, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2019, Salvador, 17 de outubro de 2019 - Sítio Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial - Portaria nº 09/2019.

CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019**

Nº do Processo: 2019224881;
CONTRATANTE: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - CONSÓRCIO NORDESTE - CNPJ: 34.304.033/0001-47. CONTRATADO: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ: 07.340.993/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, conforme especificações, quantitativos e condições previstos no Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93. Vigência: 17/10/2019 a 16/04/2020. Valor Global: 200.000,00 (duzentos mil reais).

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN. RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2019. PROCESSO: Nº 029.3130.2019.0000792-52. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; CONTRATADO: FELIPE MELLO SANTOS. OBJETO: serviço de DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SUA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO, Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora 0001; Ação: 2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.47; Destinação do Recurso: 0.100.000000; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato; Jônival Lucas - Secretário em exercício da SERIN.

*Replicado para fazer constar o valor contratual, conforme art. 131, IV da Lei Estadual 9.433/05.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2019**

Processo SEI nº 009.0262.2019.0036046-41. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Atlântico Transportes Ltda. Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de 03 (três) rotas de transporte para operação do SAC Móvel, com a disponibilização de veículos com motoristas, no âmbito do interior do Estado da Bahia, integrado ao Cronograma Geral de Atendimento do SAC Móvel e de suas rotas predefinidas, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada. Valor Global Estimado: R\$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 90 (noventa) dias a contar de 18.10.2019, ou até a conclusão do processo licitatório. nº 009.0262.2019.0019179-44. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.4214; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação do Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 17.10.2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 028/2019 (002.19.7.PS.0)

Processo SEI nº: 009.0177.2019.0028894-37. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 06 (seis)

meses, com início em 13.10.2019 e término em 09.04.2020, bem como, com acréscimo e supressão de serviços, enquadrados pela Instrução Normativa SAEB nº 021/2018 como prestação obrigatória pela PRODEB, alcançando uma redução no percentual de 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos) do valor contratual atualizado, passando seu valor global de R\$ 1.865.383,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 1.636.164,14 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos). Unidade Orçamentária: 09.101, 09.801 e 09.501, Unidade Gestora: 0002, 0014, 0001 e 0003, Ação: 04.126.502.2902, 04.122.218.2864, 04.122.218.2863, 04.122.218.4214 e 10.302.502.4303. Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Destinação do Recurso: 0.100.000000 e 0.242.000000. Assinatura: 11.10.2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

10.610.00170/2019	GARDENIA NEDER GARNEIRO LANDIN	DISPENSA ELETRONICA	CONE, de sinalização, para orientação de trânsito, em PVC.	R\$ 1.205,00
10.610.00187/2019	PARTNER COMERCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS EIRELI ME	DISPENSA ELETRONICA	BOTA, de borracha PVC, cano sito, na cor branca, Tamanho 39 a 41.	R\$ 1.225,00
10.610.00168/2019	IMPERIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI	DISPENSA ELETRONICA	MÁSCARA, de segurança, descartável, para proteção respiratória contra poeira e nevoas.	R\$ 160,00
10.610.00169/2019	BARAO DE COTEGIPE COMERCIO DE MATERIAS ELETRICAS E SERVICOS LTDA	DISPENSA ELETRONICA	OCULOS, de segurança, ampla visão, armação regulável a em peça única em PVC.	R\$ 638,88
10.610.00030/2019	JC8D CONSTRUTORA EIRELI.	DISPENSA ELETRONICA	INSTALACAO DE FECHADURA ELETRONICA com fornecimento.	R\$ 9.206,66
10.610.00171/2019	MH COMERCIO DE PAPELARIA ELETROELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI ME.	DISPENSA ELETRONICA	MANGUEIRA, em PVC.	R\$ 125,59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR****RESUMO DE CONTRATO**

CF. Nº 102/2019. CONTRATANTES: CAR/CNH Industrial Brasil Ltda. Objeto: Aquisição de 52 Tratores. Unidade Orçamentária: 19.401. Função: 20. Sub-Função: 605. Programa: 205. PIAO/E: 1399. Região de Planejamento: 5300; 5400; 5500; 5600; 5900; 6000; 6200; 6300; 6500; 6600; 6700; 6800; 6900; 7000; 71000; 7200; 7300; 7500; 76000. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recursos: 0.100.500009; 0.100.500074; 0.100.500058; 0.100.500044; 0.100.500063; 0.100.500088; 0.100.500024; 0.100.500042; 0.100.500086; 0.100.500020; 0.100.500067; 0.100.500068; 0.100.500075; 0.100.500080; 0.100.500085; 0.100.500047; 0.100.500088; 0.100.500069; 0.100.500083; 0.100.500068; 0.100.500079; 0.100.500047; 0.100.500090; 0.100.500012; 0.100.500046. Valor: R\$ 3.930.212,00. Prazo: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: 17/10/2019.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO VALOR

ADCT Nº 090/2019.1. Convenientes: CAR/HO Chair Móveis Ltda. ME. Objeto: Valor. Fica acrescido do valor originalmente contratado em 24,88%, equivalente a R\$ 72.862,00. Assinatura: 17/10/2019.

APOSTILA Nº 048/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com